

Lei Nº 49/78 de 28/02/1978

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com a secretaria de Estado da fazenda, para o estabelecimento de base de cooperação administrativa fiscal relativos ao funcionamento dos Serviço integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) e da outra providência

O povo municipal de Piracema, Minas Gerais por seus representantes deceto, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos a secretaria de Estado da Fazenda para o estabelecimento de bases de cooperação administrativa fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal, relativos ao funcionamento dos serviços integrados de assistência tributária e Fiscal (SIAT)

Parágrafo Único - Os convênio e Termos aditivo referido neste artigo tem a redação que consta do anexo desta lei

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão pagas pelas dotação seguintes, constante do orçamento vigentes.

0102.03080302.F07 - Manutenção do convênio com SIAT
3.1.1.1 - vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.2.0 - material de consumo
3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros
3.1.4.0 - Encargo diversos.

Entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura municipal de Piracema, 15 de março de 1978

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal

José Maria Rodrigues - chefe de gabinete

Lei nº 472

Autoriza abertura de crédito especial para o fim que menciona.

O povo de Piracema por seus representantes secretários e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autoriza a abrir um crédito especial até o valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil cruzeiros) para pagamento do documento concedido aos servidores da Prefeitura, no período de maio a dezembro de 1977, conforme o estabelecimento na lei municipal nº 453 de 26/04/77.

Artigo 2º - Consideram-se recursos para atender o crédito de que trata o artigo anterior, os constantes do artigo 43, itens I a IV, da Lei Federal nº 4390/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua